



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



Ofício nº 3.986/2023 - GABPRES

Goiânia, 1º de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **BRUNO PEIXOTO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

N E S T A

Assunto: Projeto de lei visando alterar a Organização Judiciária do Estado de Goiás.

Senhor Presidente,

Objetivando a deflagração do processo legislativo nessa respeitável Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o inteiro teor do despacho prolatado por este Presidente, da minuta do Projeto de Lei tratando da alteração da organização judiciária do Estado de Goiás (evento 37), do extrato de ata noticiando a aprovação do referido PL pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça (evento 34), dos documentos inseridos nos eventos 13, 14, 29 e 30, bem como do ofício expedido ao Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás e da manifestação favorável daquele Conselho, constantes nos autos do PROAD nº 202303000397642.

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência e a seus eminentes Pares a aprovação do referido Projeto de Lei, o que será de fundamental importância para a atuação do Poder Judiciário do Estado de Goiás e para a sociedade goiana, que receberá uma melhor prestação jurisdicional.

Atenciosamente,

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**
Presidente





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



Processo nº: 202303000397642
Nome / Interessado: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS
Assunto: SUGESTÃO

DESPACHO

Os presentes autos trata-se da proposta de alteração da organização judiciária do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Após regular tramitação deste feito nos setores competentes, o Órgão Especial, em sessão realizada no dia 26 de abril de 2023, por unanimidade, aprova a minuta do Projeto de Lei constante do evento 11, que altera a Organização Judiciária do Estado de Goiás e dá outras providências (Extrato de Ata – evento 34).

O Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, por meio do Ofício SEI nº 11271/2023/MF (evento 35 – fs. 1/2), *“informa que, por unanimidade, em reunião ordinária realizada em 26 de abril de 2023, decide por acatar a compensação financeira”* formulada por este Tribunal de Justiça (Ofício nº 3439/2023 GBPRES), concernente ao artigo 8, § 2º, I, da LC nº 159/2017, *“mediante cancelamento, no inciso I do anexo de ressalvas, dos valores correspondentes a **R\$ 25.540.674,70** (vinte e cinco milhões, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta centavos) **para o exercício de 2023, R\$ 119.401.280,02** (cento e dezenove milhões, quatrocentos e um mil, duzentos e oitenta reais e dois centavos) **para o exercício de 2024, R\$ 120.775.453,35** (cento e vinte milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos) **para o exercício de 2025 e R\$ 120.889.967,04** (cento e vinte milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), **anualmente, para***



os exercícios de 2026 a 2030”.

Deliberada a matéria pelo Colegiado competente, **determino** que se prepare o expediente necessário ao encaminhamento do Projeto de Lei tratado nestes autos à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, como etapa preliminar à instauração do processo legislativo, fazendo-se acompanhar de cópia do presente Despacho, do Extrato de Ata constante do evento 34, dos documentos inseridos nos eventos 13, 14, 29 e 30, bem como do ofício expedido ao Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás e o ofício contendo a manifestação daquele Conselho e da minuta do Projeto de Lei inserida no evento seguinte a este despacho.

Após, **sobrestem-se** os presentes autos na Secretaria Executiva desta Presidência, até o desfecho do processamento no Poder competente.

À Secretaria Executiva para providenciar.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM 11/23





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

MINUTA DE PROJETO DE LEI N. _____, de _____ de _____ de 2023.

Altera a Organização Judiciária do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificada a estrutura da Comarca de Goiânia com a criação das seguintes unidades judiciárias:

- I – 3º Juizado Especial Criminal;
- II – 7ª Vara da Fazenda Pública Estadual;
- III – 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos – Execução Fiscal;
- IV – 32ª Vara Cível;
- V – 8ª Vara de Família.

Art. 2º Fica alterada a estrutura das comarcas de entrância intermediária com a criação das seguintes unidades judiciárias:

- I – na Comarca de Aparecida de Goiânia:
 - a) 6ª Vara Cível;
 - b) 2ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a Vida, Tribunal do Júri e Execuções Penais;
 - c) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

II – na Comarca de Senador Canedo:

- a) Vara de Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental;
- b) Vara de Família, Sucessões e Infância e Juventude.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

III – na Comarca de Caldas Novas, o 2º Juizado Especial Cível e Criminal;

IV – na Comarca de Trindade, a 3ª Vara Criminal:

V – na Comarca de Luziânia:

- a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- b) 2º Juizado Especial Cível e Criminal.

VI – na Comarca de Águas Lindas de Goiás:

- a) 2ª Vara de Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental;
- b) Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

VII – na Comarca de Mineiros, a 2ª Vara Criminal;

VIII – na Comarca de Catalão, a 2ª Vara de Família e Sucessões e da Infância e da Juventude;

IX – na Comarca de Rio Verde, a Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri);

X – na Comarca de Goianira, a Vara Criminal;

XI – na Comarca de Porangatu, a Vara Criminal.

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos e funções:

I – na carreira da magistratura:

- a) 5 (cinco) cargos de Juiz de Direito de entrância final;
- b) 16 (dezesseis) cargos de Juiz de Direito de entrância intermediária;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

c) 20 (vinte) cargos de Juiz Substituto em Segundo Grau.

II – no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás:

a) 150 (cento e cinquenta) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário

– Área Judiciária;

b) 250 (duzentos e cinquenta) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário – Área de Apoio Judiciário e Administrativo;

c) 79 (setenta e nove) cargos em comissão de Assessor Jurídico III, DAE-9;

d) 1 (um) cargo em comissão de Coordenador da Central Única de Contadores, DAE-9;

e) 1 (um) cargo em comissão de Coordenador Adjunto da Central Única de Contadores, DAE-7;

f) 3 (três) cargos em comissão de Assessor de Diretoria de Área, DAE-7;

g) 240 (duzentos e quarenta) cargos em comissão de Assessor Jurídico I, DAE-7;

h) 30 (trinta) cargos em comissão de Gestor Master de UPJ, DAE-7;

i) 2 (dois) cargos em comissão de Diretor de Divisão, DAE-7;

j) 428 (quatrocentos e vinte e oito) cargos em comissão de Assessor de Juiz de Direito II, DAE-5;

k) 10 (dez) cargos em comissão de Secretário de Diretoria de Foro de Comarca de Entrância Intermediária, DAE-5;

l) 1 (um) cargo em comissão de Assistente de Secretaria V, DAE-5;

m) 15 (quinze) cargos em comissão de Conciliador, DAE-4;

n) 5 (cinco) cargos em comissão de Secretário de Juizado, DAE-4;

o) 49 (quarenta e nove) cargos em comissão de Assessor de Juiz de Direito I, DAE-3;

p) 477 (quatrocentos e setenta e sete) cargos em comissão de Gestor de Escrivania, DAE-3;

q) 2 (dois) cargos em comissão de Assistente de Secretaria II, DAE-2;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

r) 16 (dezesesseis) funções por encargo de confiança de Assistente Judiciário III, FEC-4.

Art. 4º Ficam extintas as seguintes funções por encargo de confiança:

I – 1 (uma) função por encargo de confiança de Coordenador da Central Única de Contadores, FEC-9;

II – 1 (uma) função por encargo de confiança de Coordenador Adjunto da Central Única de Contadores, FEC-8;

III – 78 (setenta e oito) funções por encargo de confiança de Assessor Técnico de Desembargador, FEC-8;

IV – 78 (setenta e oito) funções por encargo de confiança de Assistente de Gabinete de Desembargador, FEC-7;

V – 4 (quatro) funções por encargo de confiança de Gestor Master de UPJ, FEC-6;

VI – 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) funções por encargo de confiança de Encarregado de Escrivania, FEC-5.

Art. 5º De forma a adequar o preenchimento dos cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado de Goiás, aos termos da Resolução nº 340/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica estabelecido que pelo menos 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão da área de apoio direto à atividade judicante e 50% (cinquenta por cento) da área de apoio indireto à atividade judicante deverão ser destinados a servidores das carreiras judiciárias, observados os requisitos de escolaridade exigidos, os quais poderão ser regulamentados por ato da Presidência.

Parágrafo único. O servidor designado para o exercício do cargo em comissão de Gestor de Escrivania, DAE-3, deverá ser detentor de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

com formação ou experiência compatíveis com as atividades, ressalvada a hipótese de ausência de servidor que preencha esses requisitos.

Art. 6º Em decorrência das denominações e quantitativos previstos nesta Lei, ficam alterados os anexos VIII, IX e de XI a XIV da Lei nº 17.663/2012 e posteriores alterações.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, observando-se o disposto na Lei Complementar federal nº 159/2017.

Art. 8º As Unidades Judiciárias criadas pelos artigos 1º e 2º desta lei poderão ser instaladas escalonadamente, a critério da administração.

Art. 9º A reestruturação decorrente das disposições contidas nos artigos 3º e 4º desta lei será implantada a partir do mês de agosto de 2023, mediante cronograma a ser definido por ato da Presidência.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de 2023; 135º da República.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ANEXO I

“Indicação das alterações introduzidas na tabela de cargos da área judiciária de que trata o Anexo VIII da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações.”

“ANEXO VIII

Tabela de cargos da área judiciária

Área Judiciária			
Cargo	Especialidade/Formação	Quantidade Prevista	Total
Técnico Judiciário*	Direito	94	684
Escrivão Judiciário*	Nível Superior	280	
Distribuidor Judiciário*	Nível Superior	3	
Distribuidor e Partidor Judiciário*	Nível Superior	2	
Analista Judiciário – Área Judiciária	Direito	305	600
Oficial de Justiça Avaliador**	Nível Superior	482	
Oficial de Justiça**	Nível Superior	17	
Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça	Direito	101	
Total de Cargos Área Judiciária			1284

*Cargos a serem transformados em Analista Judiciário – Área Judiciária ao vagarem, conforme art. 33 da Lei nº 17.663/2012.

**Cargos a serem transformados em Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador ao vagarem, conforme art. 33 da Lei nº 17.663/2012." (NR)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ANEXO II

“Indicação das alterações introduzidas na tabela de cargos da área especializada de que trata o Anexo IX da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações.”

“ANEXO IX

Tabela de cargos da área apoio judiciário e administrativo

Cargo	Especialidade/Formação	Quantidade prevista
Auxiliar Judiciário*	Nível Médio	233
Escrevente Judiciário (I, II e III)*	Nível Médio	1789
Depositário Judiciário (I, II e III)*	Nível Médio	74
Porteiro Judiciário (I, II e III)*	Nível Médio	80
Analista Judiciário – Área de Apoio Judiciário e Administrativo	Área de Apoio/Nível Superior	629
Total de Cargos de Área de Apoio Judiciário e Administrativo		2805

*Cargos a serem transformados em Analista Judiciário – Área Especializada ao vagarem, conforme art. 33 da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012.” (NR)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ANEXO III

“Indicação das alterações introduzidas no quadro de funções por encargo de confiança de que trata o Anexo XI da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações.”

“ANEXO XI

Quantitativo de Funções por Encargo de Confiança

Descrição	Função	Quantidade prevista	Valor (R\$)
Funções por Encargo de Confiança	FEC-1	49	R\$ 619,48
	FEC-2	105	R\$ 757,14
	FEC-3	30	R\$ 1.032,45
	FEC-4	219	R\$ 1.307,79
	FEC-5	197	R\$1.720,78
	FEC-6	62	R\$ 2.890,88
	FEC-7	145	R\$ 3.648,04
	FEC-8	50	R\$ 4.336,34
	FEC-9	7	R\$ 5.644,11
	FEC-10	15	R\$ 7.130,87



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ANEXO IV

“Indicação das alterações introduzidas no quadro de cargos em comissão de que trata o Anexo XII da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações.”

“ANEXO XII

Quantitativo de cargos em comissão

Descrição	Cargo	Quantidade prevista	Vencimento
Cargos de Provimento em Comissão	DAE-01	67	R\$ 1.775,83
	DAE-02	51	R\$ 1.885,97
	DAE-03	1365	R\$ 2.161,28
	DAE-04	222	R\$ 2.505,43
	DAE-05	1058	R\$ 2.794,53
	DAE-06	115	R\$ 3.111,15
	DAE-07	597	R\$ 4.129,85
	DAE-08	16	R\$ 5.368,80
	DAE-09	292	R\$ 7.130,87
	DAE-10	3	R\$ 9.498,65

“(NR)”

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ANEXO V

“Indicação das alterações introduzidas no quadro analítico dos cargos em comissão de que trata o Anexo XIII da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações.”

”ANEXO XIII**QUADRO ANALÍTICO DOS CARGOS EM COMISSÃO**

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
DAE-10	1	DIRETOR-GERAL
	1	SECRETÁRIO-GERAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA
DAE-9	1	ASSESSOR JURÍDICO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	84	ASSESSOR JURÍDICO III
	3	ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA
	156	ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR
	2	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA II
	1	ASSESSOR TÉCNICO PARA ASSUNTOS DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
	1	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO
	1	COORDENADOR DA CENTRAL ÚNICA DE CONTADORES
	2	COORDENADOR DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	COORDENADOR DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	1	COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO DA DIRETORIA-

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

		GERAL
	1	COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO DA PRESIDÊNCIA
	1	COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO DA VICE-PRESIDÊNCIA
	1	DIRETOR DA AUDITORIA INTERNA
	1	DIRETOR DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO
	12	DIRETOR DE ÁREA
	3	DIRETOR DE ÁREA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	DIRETOR DE CERIMONIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS
	1	DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE
	10	SECRETÁRIO DE CÂMARA
	1	SECRETÁRIO DE UPJ
	3	SECRETÁRIO DE SEÇÃO
	1	SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
	1	SECRETÁRIO DO PLENÁRIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL
	1	CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA
DAE-8	1	ASSESSOR JURÍDICO ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA PARA ASSUNTOS



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

		DO CNJ
	1	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
	1	COORDENADOR DE ESTATÍSTICA
	1	COORDENADOR DE ENGENHARIA DE SOFTWARE
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA I
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
	3	ASSESSOR DE DIRETORIA DE ÁREA
	1	DIRETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
	1	SECRETÁRIO-GERAL DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
DAE-7	26	ASSESSOR CORRECIONAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	ASSESSOR DE IMPRENSA
	1	ASSESSOR JURÍDICO DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	234	ASSISTENTE EXECUTIVO DE DESEMBARGADOR
	1	CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE INFORMATIZAÇÃO
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	1	ASSESSOR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	ASSESSOR DA DIRETORIA DE AUDITORIA INTERNA
	241	ASSESSOR JURÍDICO I
	4	ASSISTENTE EXECUTIVO DE JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
	1	ASSISTENTE JURÍDICO
	2	ASSESSOR DA DIRETORIA FINANCEIRA
	3	ASSESSOR DE DIRETORIA DE ÁREA
	1	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL ÚNICA DE CONTADORES
	30	GESTOR MASTER DE UPJ
	45	DIRETOR DE DIVISÃO
DAE-6	1	COORDENADOR DE MANDADOS DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
	1	COORDENADOR DE SERVIÇOS DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
	1	SECRETÁRIO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
	1	SECRETÁRIO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	78	SECRETÁRIO DE GABINETE DE DESEMBARGADOR
	1	SECRETÁRIO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE GOIÂNIA



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

	1	ASSESSOR DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
	4	ASSISTENTE DE SECRETARIA VI
	2	COORDENADOR DE SERVIÇO
	25	DIRETOR DE SERVIÇO
DAE-5	981	ASSESSOR DE JUIZ DE DIREITO II
	5	ASSISTENTE DE SECRETARIA V
	5	ASSISTENTE TÉCNICO
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DE ARQUITETURA
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DE ENGENHARIA
	52	SECRETÁRIO DE DIRETORIA DE FORO DE COMARCA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA
	4	SECRETÁRIO DE JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE COMARCA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA
	1	SECRETÁRIO DE NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS
	1	SECRETÁRIO DO NÚCLEO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL
	3	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENADORIA DE JUIZADOS
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DA DIRETORIA DE CORREIÇÃO E SERVIÇO DE APOIO
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO DE PROCESSOS
1	COORDENADOR DA SEÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ATOS CÍVEIS DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO	
1	COORDENADOR DO NÚCLEO DE OPERAÇÕES TÉCNICAS	
DAE-4	10	ASSISTENTE DE ATIVIDADE ESPECÍFICA DA



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

		CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	6	ASSISTENTE DE SECRETARIA IV
	5	AUXILIAR DE GABINETE I
	118	CONCILIADOR
	83	SECRETÁRIO DE JUIZADO
DAE-3	773	ASSESSOR DE JUIZ DE DIREITO I
	3	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO
	3	ASSISTENTE DE NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS
	78	AUXILIAR DE GABINETE II
	23	ASSISTENTE DE SECRETARIA III
	4	ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DE ARQUITETURA II
	3	ASSISTENTE TÉCNICO DE ENGENHARIA II
	477	GESTOR DE ESCRIVANIA
DAE-2	48	ASSISTENTE DE SECRETARIA II
	3	ASSISTENTE TÉCNICO DE ENGENHARIA III
DAE-1	67	ASSISTENTE DE SECRETARIA I

“(NR)”



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ANEXO VI

“Indicação das alterações introduzidas no quadro analítico das funções por encargo de confiança de que trata o Anexo XIV da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações.”

“ANEXO XIV

QUADRO ANALÍTICO DAS FUNÇÕES POR ENCARGO DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
FEC-10	1	ASSESSOR DA OUVIDORIA
	1	ASSESSOR DE LEGISLAÇÃO
	1	ASSESSOR DE ORIENTAÇÃO E CORREIÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	7	ASSESSOR JURÍDICO III
	1	CHEFE DO GABINETE MILITAR
	1	COORDENADOR DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
	1	ASSESSOR ESPECIAL
	2	ASSESSOR DE LICITAÇÃO
FEC-9	1	ASSESSOR GERAL DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
	1	COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
	1	COORDENADOR DE INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO
	1	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

	1	COORDENADOR DO ASSESSORAMENTO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA DIRETORIA-GERAL
FEC-8	35	ASSESSOR AUXILIAR III
	5	ASSESSOR JURÍDICO II
	1	ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
	1	ASSESSOR TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
	1	ASSESSOR TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO
	1	ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DO NÚCLEO DE SISTEMAS JUDICIAIS
	1	ASSESSOR TÉCNICO III
	1	CHEFE DA CENTRAL DE PRECATÓRIOS
	1	COORDENADOR DE CIÊNCIA DE DADOS
	1	COORDENADOR DO DISTRIBUIDOR CRIMINAL DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DIRETORIA DE ÁREA
FEC-7	112	ASSESSOR AUXILIAR II
	4	ASSESSOR DE TURMA RECURSAL
	4	ASSESSOR JURÍDICO I
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA CORREGEDORIA-GERAL
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

		DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE INFORMÁTICA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA FINANCEIRA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA
	4	COORDENADOR DE NÚCLEO DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO
	1	COORDENADOR DO SERVIÇO DO SERPROM
	5	MÉDICO ESPECIALISTA
	6	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DIRETORIA DE ÁREA
	1	SECRETÁRIO RECEPCIONISTA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	SECRETÁRIO RECEPCIONISTA DA PRESIDÊNCIA
FEC-6	1	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
	25	ASSESSOR TÉCNICO II
	1	COORDENADOR DA SEÇÃO DE ATOS CRIMINAIS
	1	COORDENADOR DE JUSTIÇA ALTERNATIVA
	1	COORDENADOR DE JUSTIÇA MÓVEL
	1	GESTOR DE SECRETARIA
	1	GESTOR DO NÚCLEO CRIMINAL



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

	1	GESTOR DO NÚCLEO DE CÁLCULOS
	1	GESTOR DO NÚCLEO DE CUSTAS
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
	28	TÉCNICO DE SISTEMA
FEC-5	125	ASSESSOR AUXILIAR I
	3	ASSESSOR AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO
	30	ASSESSOR TÉCNICO I
	9	ASSISTENTE DE EXECUÇÃO PENAL
	1	CHEFE DE EQUIPE DE SEGURANÇA DA PRESIDÊNCIA
	1	AJUDANTE DE ORDEM OFICIAL MILITAR DA PRESIDÊNCIA
	1	COORDENADOR OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DA ASSESSORIA DA POLICIA MILITAR
	10	CONCILIADOR DE JUSTIÇA MÓVEL
	4	COORDENADOR DE MANDADOS (COMARCAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
	5	COORDENADOR DE PROTOCOLO (COMARCAS DE ANÁPOLIS, APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
	4	COORDENADOR DE SERVIÇOS (COMARCAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
	2	COORDENADOR JUDICIÁRIO (COMARCAS DE ANÁPOLIS E APARECIDA DE GOIÂNIA)
1	COORDENADOR INTERDISCIPLINAR FORENSE	
1	CHEFE DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA INSTITUCIONAL	



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

FEC-4	2	AGENTE DE SAÚDE
	86	ANALISTA DE CÁLCULOS E CONTAS I
	89	ASSISTENTE JUDICIÁRIO III
	17	TÉCNICO DE PROGRAMAÇÃO
	25	PERITO OFICIAL DA JUNTA MÉDICA
FEC-3	5	ASSISTENTE AUXILIAR DE TRANSPORTE
	20	ASSISTENTE JUDICIÁRIO II
	2	AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS (COMARCA DE ANÁPOLIS E DE APARECIDA DE GOIÂNIA)
	3	CHEFE DE SERVIÇO DE DIA
FEC-2	48	ASSISTENTE JUDICIÁRIO I
	3	ASSESSOR TÉCNICO DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA INSTITUCIONAL
	54	AGENTE DE SEGURANÇA POLICIAL
FEC-1	34	ASSISTENTE DE DIRETORIA DE FORO (COMARCAS DE ANÁPOLIS, APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
	15	ASSISTENTE JUDICIÁRIO

“(NR)”





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



EXTRATO DE ATA
ÓRGÃO ESPECIAL
SESSÃO ORDINÁRIA – 26/04/2023

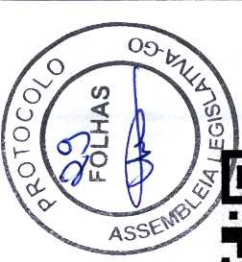
PROAD Nº 202303000397642

Nome: **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

Assunto: Sugestão

DECISÃO: O Órgão Especial, por unanimidade, aprovou a minuta do Projeto de Lei apresentada no evento nº 11.

OTÁVIA GOYANAZES DE LIMA
Secretária do Órgão Especial





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Carlos Escher

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

PROCESSO: 202303000397642
ASSUNTO: SUGESTÃO
INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ESCHER

PARECER

Trata-se de procedimento através do qual a MM^a. Juíza de Direito Auxiliar da Presidência deste tribunal, Dr^a. Sirlei Martins da Costa (mov. nº 02), sugeriu estudos para a criação e adequação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Diz, em suma, que a referida iniciativa tem o objetivo de implementar força de trabalho nas entrâncias intermediárias e finais, medida indispensável para melhoria da agilidade e qualidade dos serviços judiciais.

Esclarece que em razão do crescimento populacional e desenvolvimento econômico de algumas unidades judiciárias, houve aumento significativo de novos casos distribuídos, constatando-se a necessidade de criação de novas unidades judiciárias.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Carlos Escher

Expõe, outrossim, que algumas unidades judiciárias estão com quadro de cargos incompletos e/ou com servidores sem gratificações.

Conclui enfatizando que a reestruturação contribuirá para maior celeridade processual e produtividade.

Diante de tais fatos, a ilustrada Presidência deste tribunal determinou a realização de estudo sobre a viabilidade técnica e orçamentária das sugestões apontadas, autorizando a MM^a Juíza Auxiliar da Presidência a conduzir o processo administrativo (evento nº 02).

A Diretoria de Estatística e Ciência de Dados (evento nº 06), instruiu o caderno digital com os dados estatísticos acerca da situação atual de cada unidade judicial, bem como das projeções, com a inserção das novas unidades judiciais.

Foram realizados estudos das taxas de congestionamento, concluindo-se que a reestruturação sugerida deve ser acolhida, a fim de reduzir o índice indicador encontrado, atualmente de 69,47% (sessenta e nove vírgula quarenta e sete por cento), bem como



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Carlos Escher

melhorar a eficiência operacional e a celeridade no atendimento aos cidadãos.

Por sua vez, a Diretoria de Recursos Humanos apresentou a minuta do projeto de lei, que pode ser vista no evento nº 11, especificando o quantitativo de cargos novos de magistrados e servidores necessários para viabilizar a criação das novas unidades.

A Diretoria Financeira certificou que o impacto financeiro das despesas para implementação da reestruturação "estão previstos no PPA - Plano Plurianual do Tribunal de Justiça e na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 21.527 de 26 de julho de 2022 e na Lei nº 21.760 de 29 de dezembro de 2022 que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o corrente exercício, e ainda a despesa referente ao presente processo encontrase adequada à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000" (evento nº 13).

Após oitiva do Diretor Geral (evento nº 14), a ilustre Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Marina Cardoso Buchdid, opinou pelo acolhimento da minuta do Projeto de Lei, uma vez que observadas todas as formalidades legais.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Carlos Escher

Aprovada a referida minuta do Projeto de Lei por despacho exarado pelo ilustre Presidente, Desembargador Carlos Alberto França (mov. nº 19), os autos vieram conclusos para a apreciação da Comissão de Regimento e Organização Judiciária a respeito da questão e, em seguida, votação em Plenário junto ao Órgão Especial.

Observo, ainda, que foi encaminhado Ofício ao Conselho Nacional de Justiça, com cópia do anteprojeto de lei e documentos correlatos, nos termos do que determina a Resolução CNJ nº 184/13, conforme se vê no evento nº 21.

Contudo, após o recebimento deste procedimento, o Sindicato dos Servidores e Serventuários da Justiça do Estado de Goiás protocolizou o Ofício nº 37/2023, no qual requer "sejam criados pelo menos 800 cargos de provimento efetivo; que seja implementado o aumento da Gratificação Judiciária; e que sejam criadas as gratificações de secretarias administrativas da diretoria do foro em todas as Comarcas onde ainda não há, dos CEJUSCs, das Centrais de Mandados, do Gestor do Fundo Rotativo e por fim seja alterada a redação do Parágrafo Único do Artigo 5º como sugerido acima"



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Carlos Escher

(evento nº 24).

Verificou-se, ainda, que a Corregedoria Geral de Justiça deste Sodalício não se manifestou no feito, razão pela qual, a fim de melhor instruir o procedimento, determinou-se a cientificação da MM^a. Juíza de Direito Auxiliar da Presidência deste tribunal, Dr^a. Sirlei Martins da Costa, sobre o teor do Ofício nº 37/2023 do Sindicato dos Servidores e Serventuários da Justiça do Estado de Goiás (evento nº 24), bem como da douta Corregedoria Geral de Justiça, para análise do Projeto de Lei constante do evento nº 11.

No evento nº 26, a ilustre Juíza Auxiliar da Presidência manteve inalterada a minuta do projeto de lei, salientando que "os requerimentos apresentados pelo SindJustiça, especialmente aqueles afetos à remuneração dos servidores, não aguardam pertinência temática com a minuta de anteprojeto de lei e não foram objeto de estudo prévio neste procedimento".

Ao seu turno, o ilustre Desembargador Leandro Crispim, Corregedor Geral de Justiça deste tribunal, referendou a minuta de proposta do anteprojeto de lei em análise, esclarecendo estarem preenchidos todos os requisitos de legalidade e



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Carlos Escher

constitucionalidade.

É, em síntese, o relatório.

Passo ao parecer, com as justificativas da minuta do Projeto de Lei ora apresentada.

É cediço que compete ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a iniciativa legislativa de dispor sobre a organização judiciária e administrativa, como expressamente prevê não só o inciso II do art. 46 da Constituição Goiana, mas também, o art. 96, inciso I, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal, ao assim prescrever:

Art. 96. Compete privativamente:

I. aos tribunais:

- a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;
- b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

Art. 46 Compete privativamente ao Tribunal de Justiça: (...)

II. elaborar seu regimento interno, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispor sobre as atribuições, competências e funcionamento de seus órgãos jurisdicionais e administrativos;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Carlos Escher

Essa previsão constitucional, conforme a prestigiosa lição do eminente Ministro Néri da Silveira, do Supremo Tribunal Federal "respalda a independência judicial, somando-se às garantias da magistratura já previstas no artigo 95 da Constituição, colimando a boa consecução de seus fins institucionais" (*in Dimensões da Independência do Poder Judiciário*. Revista da Faculdade de Direito da UFRS, v. 17, Porto Alegre: UFRS, 2000, p. 175).

Nesse mesmo sentido, é o magistério dos constitucionalistas Gilmar Ferreira Mendes e Lenio Luiz Streck, para quem o art. 96 da Constituição Federal estabelece garantias institucionais da independência judicial, senão vejamos:

A efetiva independência judicial depende de certas garantias de autonomia organizacional, administrativa e financeira dos Tribunais. Pode-se dizer que elas representam garantias institucionais da independência judicial e, dessa forma, garantias fundamentais da prestação jurisdicional adequada e da tutela judicial efetiva. Assim, ao lado das garantias funcionais da magistratura protegidas pelo art. 95, a Constituição também assegura, em seu art. 96, as garantias institucionais da autonomia orgânico-administrativa dos órgãos judiciais. (...). A autonomia organizacional e administrativa é garantida por meio de uma série de competências privativas conferidas aos órgãos judiciais. A Constituição de 1988 dotou os tribunais de um poder de autogoverno consistente na eleição de seus órgãos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Carlos Escher

diretivos, elaboração de seus regimentos internos, organização de suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, no provimento dos cargos de magistrados de carreira da respectiva jurisdição, bem como no provimento dos cargos necessários à administração da Justiça. (*in Comentários à Constituição do Brasil*. 1ª ed. Org. Gomes Canotilho et alii. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 1.332)

Pode-se afirmar que, em face da Carta Magna, os tribunais têm amplo poder de dispor sobre o funcionamento de seus órgãos jurisdicionais e administrativos.

Como bem destacou o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, a "organização do funcionamento das unidades jurisdicionais do Tribunal de Justiça situa-se dentro dos limites da sua autogestão (artigo 96, inciso I, alínea a, da CRFB)" (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 5240/SP, DJe-018 de 01/02/2016).

No exercício dessa prerrogativa constitucional, foram elaborados estudos técnicos e financeiros acerca da viabilidade da implementação das modificações aqui estudadas, em observância à Resolução nº 184/2013 do Conselho Nacional de Justiça e às Leis complementares nº 101/2000 e 159/2017, que regulamentam o regime fiscal no Estado de Goiás.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Carlos Escher

Apurou-se que há disponibilidade orçamentária para as alterações pretendidas, conforme as informações prestadas pelo Diretor Financeiro no evento nº 13, que destacou que "atualmente os gastos com a folha de pagamento de pessoal está muito aquém do limite permitido por lei, podendo, portanto, suportar novas despesas com pessoal conforme projetos em análise".

Neste ponto, importante mencionar, que a reestruturação pretendida não encontra óbice no Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, porquanto haverá compensação prévia mediante pedido de cancelamento de saldo, com a extinção de cargos e funções comissionadas.

Igualmente, demonstrou-se que a reestruturação reforçará o primeiro grau de jurisdição, melhor equalizando a distribuição processual e reduzindo a taxa de congestionamento judicial, nos moldes da Resolução nº 184/2013 e 219/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

Portanto, os requisitos materiais foram suficientemente comprovados, tudo de conformidade com as diretrizes do Código de Organização Judiciária, das



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Carlos Escher

Resoluções do Conselho Nacional de Justiça e limitações das Leis complementares nº 184/2013 e 219/2016.

De outro turno, não foi verificado nenhum tipo de vício impeditivo da anuência com a minuta de Projeto de Lei inserido no evento nº 11, quanto à de competência na sua edição, ou mesmo no que refere à substância do ato.

Outrossim, no que concerne à finalidade geral do ato, resta evidente que atende aos princípios que vêm encartados na Carta da República, quais sejam, legalidade, da impessoalidade, a moralidade, a publicidade e eficiência (art. 37), bem como atende aos ditames também constitucionais da efetividade jurisdicional, da duração razoável do processo e da eficiência administrativa (artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, *caput*).

Dessarte, não vislumbro na mencionada minuta de Projeto de Lei qualquer pecha de ilegalidade ou inconstitucionalidade, uma vez que culminarão com uma maior eficiência operacional do Poder Judiciário, em proveito de todos os jurisdicionados.

Por derradeiro, entendo que os pleitos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Carlos Escher

formulados pelo Sindicato dos Servidores e Serventuários da Justiça do Estado de Goiás referentes aos aspectos remuneratórios do Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Justiça não foram objeto de estudo neste procedimento, não guardando pertinência temática com as matérias aqui tratadas.

No que diz respeito aos quantitativos de gratificações e cargos a serem preenchidos, os números foram devidamente apurados através de estudos, limitando-se àqueles indispensáveis às instalações das novas unidades judiciárias.

Diante do exposto, **concluo pela aprovação da mencionada minuta de Projeto de Lei**, nos termos em que apresentada, a qual deverá ser submetida à apreciação do Órgão Especial deste tribunal, através da douta Presidência.

É o parecer.

Goiânia, 24 de abril de 2023.

Desembargador **CARLOS ESCHER**
RELATOR





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

EXTRATO DE ATA

PROAD : 202303000397642
Relator : DESEMBARGADOR CARLOS HIPÓLITO ESCHER
Solicitante : PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE GOIÁS
Data da sessão : 24/04/2023
Presidiu a sessão : DESEMBARGADOR LEOBINO VALENTE CHAVES

Decisão: A Comissão de Regimento e Organização Judiciária, à unanimidade, aprovou a minuta nos termos do que foi apresentada pelo Relator.

Votaram com o Relator:

Desembargador Leobino Valente Chaves
Desembargadora Elizabeth Maria da Silva
Desembargador Nicomedes Domingos Borges
Desembargadora Camila Nina Erbeta Nascimento
Desembargador Reinaldo Alves Ferreira

Férias: Desembargador Kisleu Dias Maciel Filho

Goiânia, 24 de abril de 2023.

Gina Rezende Soares de Souza
Secretária da Comissão de Regimento e Organização Judiciária

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 666522110332 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202303000397642 (Evento nº 29)



GINA REZENDE SOARES DE SOUZA

ANALISTA JUDICIÁRIO

SECRETARIA DA COMISSAO DE REGIMENTO E ORGANIZACAO JUDICIARIA

Assinatura CONFIRMADA em 24/04/2023 às 16:18



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo nº: 202303000397642
Nome / Interessado: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS
Assunto: SUGESTÃO

DESPACHO

Trata-se de expediente apresentado pela ilustre Juíza Auxiliar da Presidência, **Dra. Sirlei Martins da Costa**, no qual solicita a realização de estudo técnico visando à edição de projeto de lei para alterar a organização judiciária do Estado de Goiás, através da criação de novas unidades judiciárias, cargos e funções, tendo em vista os seguintes fundamentos:

“Como é sabido, houve significativo aumento do número de casos novos distribuídos a determinadas unidades judiciárias do Estado de Goiás nos últimos anos, naturalmente em razão do crescimento populacional e desenvolvimento econômico das localidades.

Urge, pois, a adequação da estrutura organizacional dessas Comarcas, mediante a criação de novas unidades judiciárias para atendimento da crescente demanda de casos de novos.

Nesse sentido, propõe-se a iniciação de estudo voltado à criação de unidades judiciárias, de cargos e de funções no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Em análise prévia, que considerou o número de casos novos distribuídos no último triênio, constatou-se a necessidade de criação de novas unidades judiciárias nas Comarcas e com as competências abaixo enumeradas:

[...]



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Ademais, atualmente existem algumas unidades judiciárias que estão com o quadro de cargos da estrutura de gabinete incompleto.

Neste aspecto, existem 6 (seis) Varas de Família que não contam com o cargo de conciliador – DAE-4, enquanto este integra a estrutura de todas as demais Varas com essa competência. Tais Varas constam no Anexo II deste Ofício.

Igualmente, 10 (dez) Comarcas elevadas à entrância intermediária não possuem o cargo de Secretário de Diretoria do Foro. Os respectivos atos normativos que elevaram essas Comarcas, quais sejam as Leis Estaduais nº 20.510/2019 e 20.816/2020 e a Resolução TJGO nº 201/2022, não criaram o cargo, que é previsto nas demais Comarcas de mesma entrância. A relação das 10 (dez) Comarcas consta no Anexo III deste Ofício.

Importante o registro de que na época da criação e distribuição de cargos de terceiro assistente – DAE-3 (Assessor de Juiz de Direito I) às unidades de entrância intermediária, 14 (quatorze) unidades judiciárias que tinham uma função por encargo de confiança – FEC-5 na estrutura de gabinete permaneceram com tal função até a criação de novos de cargos de DAE-3 (Assessor de Juiz de Direito I), os quais seriam a elas distribuídos. Tais Varas constam no Anexo IV deste Ofício.

Outrossim, desde a publicação do Provimento Conjunto nº 001/2019, da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça, foram instaladas Unidades de Processamento Jurisdicional (UPJ), cuja composição abarca um “Gestor Master” que fica responsável, junto com o Juiz Coordenador, pela gestão e desenvolvimento dos trabalhos na UPJ. Para o cargo não é prevista qualquer gratificação, o que é objeto de reiterados pedidos por parte dos servidores e magistrados, dada as atribuições do Gestor Master.

Assim, sugere-se também um estudo de viabilidade de criação de gratificação para os servidores ocupantes da função de Gestor Master das UPJ. A relação de cargos consta no Anexo V deste Ofício.

Em conclusão, o estudo que ora se propõe tem por objetivo a verificação sobre a possibilidade de implemento da força de trabalho nas entrâncias intermediárias e final, pois, indubitavelmente, o aumento do número de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

unidades na forma aqui apresentada é medida essencial para a melhoria na agilidade e na qualidade dos serviços judiciais. [...]

Acolhida a sugestão pelo douto Presidente, Desembargador Carlos Alberto França, consoante se extrai do evento 02, os autos retornaram à Dra. Sirlei Martins da Costa, oportunidade em que foi incluída nos estudos a proposta de criação da 2ª Vara Criminal da Comarca de Mineiros, “[...] uma vez que se trata da Comarca intermediária com maior demanda de casos novos na área criminal, ficando atrás apenas da Comarca de Águas Lindas, já integrada ao referido estudo”, com os respectivos cargos.

A Diretoria de Estatística e Ciência de Dados se pronunciou nos eventos 05 e 06, apresentando as projeções em relação à nova estrutura das Comarcas nas quais há previsão, conforme o evento inicial, de criação de mais unidades judiciárias, nos termos das Resoluções CNJ nº 184/13 e 219/2016.

Ato contínuo, a ilustre Juíza Auxiliar, Dra. Sirlei Martins da Costa, considerando as projeções apresentadas, sugere que, na Comarca de Águas Lindas de Goiás, a vara criminal a ser criada tenha competência especializada em crimes envolvendo Violência Doméstica – Lei 11.340/06. Em razão disso, aponta que “há a necessidade de criação de mais um cargo de conciliador, DAE-4, que será vinculado a esta Vara. Ademais, tendo em vista que os cargos de assessoramento da Vara Regional de Execuções Penais de Rio Verde foram transferidos para outras unidades judiciárias”, incluindo no estudo a criação de mais 2 (dois) cargos de Assessor de Juiz II, DAE-3 e 1 (um) cargo de Assessor de Juiz I, DAE-5, os quais serão vinculados à Vara Regional de Execuções Penais de Rio Verde, uma vez que futuramente este Tribunal poderá utilizar a sua estrutura” (evento 07).

Em seguida, esta Diretoria encaminhou o feito à Diretoria de Recursos Humanos para apresentação das informações quanto ao quantitativo de cargos novos de magistrados e servidores necessário para a viabilização das novas



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

unidades judiciárias a serem implementadas por este Tribunal, com a respectiva minuta, e, em seguida, à Diretoria Financeira para apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, nos termos da LC 101/2000 e LC 159/2017.

A Diretoria de Recursos Humanos carrou aos autos a minuta de projeto de lei no evento 11, manifestando-se no evento 12. Por seu turno, a Diretoria Financeira apresentou os estudos de impacto orçamentário-financeiro no evento 13.

É o relatório. Passo à manifestação.

Como se vê, os presentes autos versam sobre o estudo técnico solicitado pela ilustre Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Sirlei Martins da Costa, a fim de que seja apresentado projeto de lei de alteração da organização judiciária do Estado de Goiás, através da criação de novas unidades judiciárias, cargos e funções, haja vista as necessidades advindas do exponencial crescimento demográfico experimentado no Estado de Goiás, e consequente aumento das demandas judiciais que tramitam no âmbito deste Tribunal.

As alterações propostas podem ser resumidas nos itens que seguem descritos abaixo:

- **Modificação da estrutura da Comarca de Goiânia com a criação das seguintes unidades judiciárias:**
 - I – 3º Juizado Especial Criminal;
 - II – 7ª Vara da Fazenda Pública Estadual;
 - III – 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos – Execução Fiscal;
 - IV – 32ª Vara Cível;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

V – 8ª Vara de Família.

- **Alteração da estrutura das comarcas de entrância intermediária com a criação das seguintes unidades judiciárias:**

I – na Comarca de Aparecida de Goiânia:

- a) 6ª Vara Cível;
- b) 2ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a Vida, Tribunal do Júri e Execuções Penais;
- c) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

II – na Comarca de Senador Canedo:

- a) Vara de Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental;
- b) Vara de Família, Sucessões e Infância e Juventude.

III – na Comarca de Caldas Novas, o 2º Juizado Especial Cível e Criminal;

IV – na Comarca de Trindade, a 3ª Vara Criminal;

V – na Comarca de Luziânia:

- a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;
- b) 2º Juizado Especial Cível e Criminal.

VI – na Comarca de Águas Lindas de Goiás:

- a) 2ª Vara de Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental;
- b) Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

VII – na Comarca de Mineiros, a 2ª Vara Criminal;

VIII – na Comarca de Catalão, a 2ª Vara de Família e Sucessões e da Infância e da Juventude;

IX – na Comarca de Rio Verde, a Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida e Presidência Tribunal do Júri);

X – na Comarca de Goianira, a Vara Criminal;

XI – na Comarca de Porangatu, a Vara Criminal.

• **Criação dos seguintes cargos e funções:**

I – na carreira da magistratura:

- a) 5 (cinco) cargos de Juiz de Direito de entrância final;
- b) 16 (dezesesseis) cargos de Juiz de Direito de entrância intermediária;
- c) 20 (vinte) cargos de Juiz Substituto em Segundo Grau.

II – no Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás:

- a) 150 (cento e cinquenta) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário – Área Judiciária;
- b) 250 (duzentos e cinquenta) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário – Área de Apoio Judiciário e Administrativo;
- c) 79 (setenta e nove) cargos em comissão de Assessor Jurídico III, DAE-9;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

- d) 1 (um) cargo em comissão de Coordenador da Central Única de Contadores, DAE-9;
- e) 1 (um) cargo em comissão de Coordenador Adjunto da Central Única de Contadores, DAE-7;
- f) 3 (três) cargos em comissão de Assessor de Diretoria de Área, DAE-7;
- g) 240 (duzentos e quarenta) cargos em comissão de Assessor Jurídico I, DAE-7;
- h) 30 (trinta) cargos em comissão de Gestor Master de UPJ, DAE-7;
- i) 2 (dois) cargos em comissão de Diretor de Divisão, DAE-7;
- j) 428 (quatrocentos vinte e oito) cargos em comissão de Assessor de Juiz de Direito II, DAE-5;
- k) 10 (dez) cargos em comissão de Secretário de Diretoria de Foro de Comarca de Entrância Intermediária, DAE-5;
- l) 1 (um) cargo em comissão de Assistente de Secretaria V, DAE-5;
- m) 15 (quinze) cargos em comissão de Conciliador, DAE-4;
- n) 5 (cinco) cargos em comissão de Secretário de Juizado, DAE-4;
- o) 49 (quarenta e nove) cargos em comissão de Assessor de Juiz de Direito I, DAE-3;
- p) 477 (quatrocentos e setenta e sete) cargos em comissão de Encarregado de Escrivania, DAE-3;
- q) 2 (dois) cargos em comissão de Assistente de Secretaria II, DAE-2;
- r) 16 (dezesesseis) funções por encargo de confiança de Assistente Judiciário III, FEC-4.

• **Extinção das seguintes funções por encargo de confiança:**



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

- I – 1 (uma) função por encargo de confiança de Coordenador da Central Única de Contadores, FEC-9;
- II – 1 (uma) função por encargo de confiança de Coordenador Adjunto da Central Única de Contadores, FEC-8;
- III – 78 (setenta e oito) funções por encargo de confiança de Assessor Técnico de Desembargador, FEC-8;
- IV – 78 (setenta e oito) funções por encargo de confiança de Assistente de Gabinete de Desembargador, FEC-7;
- V – 4 (quatro) funções por encargo de confiança de Gestor Master de UPJ, FEC-6;
- VI – 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) funções por encargo de confiança de Encarregado de Escrivania, FEC-5.

A respeito da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, exigência contida nas Leis Complementares nºs 101/2000 e 159/2017, conforme bem esclarecido pela Diretoria Financeira deste Tribunal (evento 13), a despesa total com pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás, nos termos do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre do ano de 2022, foi de apenas **3,92% (três inteiros e noventa e dois por cento)**, sendo que o limite máximo permitido é de 6% (seis por cento).

Além disso, a unidade financeira atestou que “[...] o impacto orçamentário e financeiro das presentes despesas para o exercício de 2023 de R\$ 33.565.617,55 (trinta e três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, seis centos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), para exercício de 2024 de R\$ 140.035.316,19 (cento e quarenta milhões, trinta e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e dezenove centavos) e para o exercício de 2025 de R\$ 140.149.829,88 (cento e quarenta milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos) estão previstos no PPA - Plano Plurianual do Tribunal de Justiça e na Lei



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

de Diretrizes Orçamentária nº 21.527 de 26 de julho de 2022 e na Lei nº 21.760 de 29 de dezembro de 2022 que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o corrente exercício, e ainda a despesa referente ao presente processo encontra-se adequada à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000”.

Por fim, unidade técnica salienta que, mesmo diante do cenário de recuperação fiscal no qual o Estado de Goiás está inserido, há possibilidade de apresentação, junto ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, de pedido de compensação prévia, “ [...] mediante cancelamento de saldo no inciso I do art. 8º da LC nº 159/2017, nos termos do inciso I do §2º do art. 8º do mesmo diploma legal c/c dos §§ 4º e 5º do art. 10 da Portaria ME nº 10.123/2021. O cancelamento parcial do saldo de afastamento das vedações ao inciso I do art. 8º da LC nº 159, de 2017, trata-se de mera sugestão considerando a previsão inicial constante do Plano de Recuperação Fiscal elaborado pelo Estado de Goiás e disponibilizado no link <https://www.economia.go.gov.br/rrf/composicao-do-plano-de-recuperacao-fiscal.html>. O que não impede a indicação de saldo de ressalva de outro inciso da referida lei, a depender do monitoramento, realizado pela Secretaria da Economia do Estado de Goiás, das ações dos demais Poderes e Órgãos Autônomos que estão sujeitos ao mesmo regramento”.

Dessarte, tendo em vista a conformidade do presente projeto com o disposto nas Leis Complementares nºs 101/2000 e 159/2017, encaminho o feito à apreciação da ilustre Presidência.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral
(datado e assinado digitalmente)





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Financeira

Processo nº : 202303000397642
Nome / Interessado : PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS
Assunto : SUGESTÃO

DESPACHO

Vieram os presentes autos a esta Diretoria Financeira “para apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, nos termos da LC 101/2000 e LC 159/2017” com vistas à “criação de novos cargos de magistrados e servidores necessário para a viabilização das novas unidades judiciárias a serem implementadas por este Tribunal” (evento 8).

Assim considerando que a medida tem impacto no Plano de Recuperação Fiscal estabelecido pela Lei Complementar nº 159/2017, visto que viola o inciso II do art. 8º da referida Lei Complementar, seguem, abaixo, os dados técnicos necessários para o encaminhamento de pedido de compensação prévia mediante pedido de cancelamento de saldo no inciso I do art. 8º da LC nº 159/2017, nos termos do inciso I do §2º do art. 8º do mesmo diploma legal c/c dos §§ 4º e 5º do art. 10 da Portaria ME nº 10.123/2021.

O cancelamento parcial do saldo de afastamento das vedações ao inciso I do art. 8º da LC nº 159, de 2017, trata-se de mera sugestão considerando a previsão inicial constante do Plano de Recuperação Fiscal elaborado pelo Estado de Goiás e disponibilizado no link <https://www.economia.go.gov.br/rrf/composicao-do-plano-de-recuperacao-fiscal.html>. O que não impede a indicação de saldo de ressalva de outro inciso da referida lei, a depender do monitoramento, realizado pela Secretaria da Economia do Estado de Goiás, das ações dos demais Poderes e Órgãos Autônomos que estão sujeitos ao mesmo regramento.



Para tanto, segue o quadro de informações doravante disponibilizadas, no formato das tabelas I e II e no Anexo I, com vistas à efetiva demonstração do ato que o Poder Judiciário pretende implementar e que, potencialmente, incorreria em violação à vedação, juntamente com os dados complementares.

Tabela I - Ato que o Estado pretende implementar e que incorra em violação às vedações de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017	
a - breve descrição do pleito	O objeto da compensação financeira consubstancia-se na necessidade de regulamentação e implementação das alterações advindas com a criação de novos cargos de magistrados e servidores necessários para a viabilização das novas unidades judiciárias a serem implementadas por este Tribunal, conforme descrito no Anexo I.
b - proposta de ato a ser implementado que violará o art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017	A proposta de ato a ser implementado, que, potencialmente, violaria o art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017, consubstancia-se na criação de novos cargos de magistrados e servidores necessários para a viabilização das novas unidades judiciárias a serem implementadas por este Tribunal, conforme descrito no Anexo I.
c - início dos efeitos financeiros	De acordo com o § 5º do art. 10 da Portaria ME nº 10.123/2021, o início dos efeitos financeiros acontecerá com a liquidação da despesa, que ocorrerá a partir de agosto de 2023.
d - inciso do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017 que seria violado	O dispositivo legal que seria violado refere-se ao inciso II do art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017, o qual prescreve que é vedado ao Estado, durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, “a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa”.
e - vigência dos efeitos financeiros em número de exercícios, limitado ao prazo máximo de vigência do Regime de Recuperação Fiscal	A vigência dos efeitos financeiros abarca o interregno de 2023 a 2030, perfazendo, portanto, 8 (oito) exercícios financeiros.
f - a projeção do impacto financeiro para cada ano devigência do Regime de Recuperação Fiscal do ato que poderá ensejar violaçãoàs vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, até a data de encerramento do Regime de Recuperação Fiscal	O detalhamento da projeção do gasto pretendido perfaz a possibilidade de despesa no valor anual de R\$ 33.565.617,55 (trinta e três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) para o ano de 2023, R\$ 138.661.142,86 (cento e trinta e oito milhões, seiscentos e sessenta um mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) para o ano de 2024, R\$ 140.035.316,19 (cento e quarenta milhões, trinta e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e dezenove centavos) para o ano de 2025 e R\$ 140.149.829,88 (cento e quarenta milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos) para os anos compreendidos no período de 2026 a 2030.



Tabela II – Proposta de compensação financeira

<p>a - breve descrição do pleito</p>	<p>Compensação financeira por meio da extinção de cargos e funções comissionadas descritas no Anexo I, conforme permissão dada pelo inciso I do art. 9º da Portaria ME nº 10.123, de 2021 no valor anual de R\$ 8.024.942,85 (oito milhões, vinte e quatro mil, noventa e quatro e dois reais e oitenta e cinco centavos) para o ano de 2023 e de R\$ 19.259.862,84 (dezenove milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) para os anos compreendidos no período de 2024 a 2030, bem como pelo cancelamento parcial de afastamento das vedações ao inciso I do art. 8º da LC nº 159, de 2017, conforme permissão dada pelo §1º do art. 9º da Portaria ME nº 10.123, de 2021, no valor anual de R\$ 25.540.674,70 (vinte e cinco milhões, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta centavos) para o ano de 2023 , R\$ 119.401.280,02 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e um mil, duzentos e oitenta reais e dois centavos) para o ano de 2024, R\$ 120.775.453,35 (cento e vinte milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos) para o ano de 2025 e R\$ 120.889.967,04 (cento e vinte milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos) nos anos compreendidos no período de 2026 a 2030.</p>
<p>b - proposta de ato a ser implementado para a compensação financeira</p>	<p>Considerando que há disponibilidade de ressalvas suficientes no Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (PRF-GO), para suportar o impacto financeiro informado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, entende-se possível afastar a violação ao disposto no art. 8º, inciso II, da LC nº 159/2017, pelo cancelamento parcial do saldo de ressalvas do inciso I, nos termos do § 1º do art. 9º da Portaria ME nº 10.123, de 20 de agosto de 2021.</p>
<p>c - início dos efeitos financeiros</p>	<p>De acordo com o § 5º, do art. 10 da Portaria ME nº 10.123/2021, o início dos efeitos financeiros acontecerá com a liquidação da despesa, que ocorrerá a partir de agosto de 2023.</p>
<p>d - vigência dos efeitos financeiros da compensação em número de exercício, limitado ao prazo máximo da vigência do Regime de Recuperação Fiscal</p>	<p>A vigência dos efeitos financeiros perfaz 8 (oito) exercícios financeiros, entre os anos de 2023 a 2030.</p>
<p>e - projeção do impacto financeiro, para cada ano de vigência do Regime de Recuperação Fiscal, das medidas de compensação financeira.</p>	<p>O detalhamento da projeção do gasto pretendido perfaz a possibilidade de despesa no valor anual de R\$ 33.565.617,55 (trinta e três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) para o ano de 2023, R\$ 138.661.142,86 (cento e trinta e oito milhões, seiscentos e sessenta um mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) para o ano de 2024, R\$ 140.035.316,19 (cento e quarenta milhões, trinta e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e dezenove centavos) para o ano de 2025 e R\$ 140.149.829,88 (cento e quarenta milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos) para os anos compreendidos no período de 2026 a 2030.</p>

ANEXO – I : Descrição dos Cargos e Funções a serem criados



PROJEÇÃO DA DESPESA DE 2023-2030

CARGOS SERVIDORES EFETIVOS	QUANT.	VALOR UNIT	IMPACTO MENSAL	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
ANALISTA ÁREA APOIO ADMINISTRATIVO	250	11.508,47	2.877.117,50	-	34.525.410,00	34.525.410,00	34.525.410,00	34.525.410,00	34.525.410,00	34.525.410,00	34.525.410,00
ANALISTA ÁREA JUDICIÁRIA	150	12.399,24	1.859.886,00	-	22.318.632,00	22.318.632,00	22.318.632,00	22.318.632,00	22.318.632,00	22.318.632,00	22.318.632,00
SUBTOTAL	400		4.737.003,50		56.844.042,00	56.844.042,00	56.844.042,00	56.844.042,00	56.844.042,00	56.844.042,00	56.844.042,00

CARGOS MAGISTRADOS	QUANT.	VALOR UNIT	IMPACTO MENSAL	2023 (a partir de agosto)	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
JUIZ DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	16	48.548,51	776.776,16	3.883.880,80	9.785.435,18	10.291.764,54	10.333.957,68	10.333.957,68	10.333.957,68	10.333.957,68	10.333.957,68
JUIZ DE ENTRÂNCIA FINAL	5	51.000,50	255.002,50	1.275.012,50	3.212.701,65	3.379.257,03	3.393.136,68	3.393.136,68	3.393.136,68	3.393.136,68	3.393.136,68
JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU	20	93.981,55	1.071.631,00	5.358.155,00	13.502.397,83	14.203.686,42	14.262.127,32	14.262.127,32	14.262.127,32	14.262.127,32	14.262.127,32
SUBTOTAL	41		2.103.409,66	10.517.048,30	26.500.534,66	27.874.707,99	27.989.221,68	27.989.221,68	27.989.221,68	27.989.221,68	27.989.221,68

CARGOS E FUNÇÕES COMISSONADAS	QUANT.	VALOR UNIT	IMPACTO MENSAL	2023 (a partir de agosto)	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
ASSESSOR JURÍDICO III - DAE-9	78	7.923,19	618.008,82	3.090.044,10	7.416.105,84	7.416.105,84	7.416.105,84	7.416.105,84	7.416.105,84	7.416.105,84	7.416.105,84
ASSESSOR JURÍDICO I - DAE-7	240	4.588,72	1.101.292,80	5.506.464,00	13.215.513,60	13.215.513,60	13.215.513,60	13.215.513,60	13.215.513,60	13.215.513,60	13.215.513,60
COORDENADOR DA CENTRAL ÚNICA DE CONTADORES - DAE-9	1	7.923,19	7.923,19	39.615,95	95.078,28	95.078,28	95.078,28	95.078,28	95.078,28	95.078,28	95.078,28
ASSESSOR JURÍDICO III - DAE-9	1	7.923,19	7.923,19	39.615,95	95.078,28	95.078,28	95.078,28	95.078,28	95.078,28	95.078,28	95.078,28
ASSESSOR DE DIRETORIA DE ÁREA - DAE-7	3	4.588,72	13.766,16	68.830,80	165.193,92	165.193,92	165.193,92	165.193,92	165.193,92	165.193,92	165.193,92
DIRETOR DE DIVISÃO - DAE-7 (DCIF MAG E CONSOL. NORMAS - SGP)	2	4.588,72	9.177,44	45.887,20	110.129,28	110.129,28	110.129,28	110.129,28	110.129,28	110.129,28	110.129,28
COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL ÚNICA DE CONTADORES - DAE-7	1	4.588,72	4.588,72	22.943,80	55.064,64	55.064,64	55.064,64	55.064,64	55.064,64	55.064,64	55.064,64
GESTOR MASTER DE UPJ - DAE-7	30	4.588,72	137.861,60	688.308,00	1.651.939,20	1.651.939,20	1.651.939,20	1.651.939,20	1.651.939,20	1.651.939,20	1.651.939,20
SECRETÁRIO DE DIRETORIA DO FORO - DAE-5	10	3.105,03	31.050,30	155.251,50	372.603,60	372.603,60	372.603,60	372.603,60	372.603,60	372.603,60	372.603,60
ASSISTENTE DE SECRETARIA V - DAE-5 (DIV. CONSOLIDAÇÃO DE NORMAS)	1	3.105,03	3.105,03	15.525,15	37.260,36	37.260,36	37.260,36	37.260,36	37.260,36	37.260,36	37.260,36
CONCILIADOR - DAE-4	6	2.783,81	16.702,86	83.514,30	200.434,32	200.434,32	200.434,32	200.434,32	200.434,32	200.434,32	200.434,32
ENCARREGADO DE ESCRIVANIA - DAE-3	477	2.401,42	1.145.477,34	5.727.386,70	13.745.728,08	13.745.728,08	13.745.728,08	13.745.728,08	13.745.728,08	13.745.728,08	13.745.728,08
ASSESSOR DE JUIZ DE DIREITO I - DAE-3	14	2.401,42	33.619,88	168.099,40	403.438,56	403.438,56	403.438,56	403.438,56	403.438,56	403.438,56	403.438,56
ASSESSOR DE JUIZ DE DIREITO II - DAE-5	428	3.105,03	1.328.952,84	6.644.764,20	15.947.434,08	15.947.434,08	15.947.434,08	15.947.434,08	15.947.434,08	15.947.434,08	15.947.434,08
ASSESSOR DE JUIZ I - DAE-3	35	2.401,42	84.049,70	420.248,50	1.008.596,40	1.008.596,40	1.008.596,40	1.008.596,40	1.008.596,40	1.008.596,40	1.008.596,40
CONCILIADOR - DAE-4	9	2.783,81	25.054,29	125.271,45	300.651,48	300.651,48	300.651,48	300.651,48	300.651,48	300.651,48	300.651,48
SECRETÁRIO DE JUZADO - DAE-4	5	2.783,81	13.919,05	69.595,25	167.028,60	167.028,60	167.028,60	167.028,60	167.028,60	167.028,60	167.028,60
ASSISTENTE DE SECRETARIA II - DAE-2	2	2.095,52	4.191,04	20.952,48	50.292,48	50.292,48	50.292,48	50.292,48	50.292,48	50.292,48	50.292,48
ASSISTENTE JUDICIÁRIO III - FEC-4	16	1.453,10	23.249,60	116.248,00	278.995,20	278.995,20	278.995,20	278.995,20	278.995,20	278.995,20	278.995,20
SUBTOTAL	1398		4.606.713,85	23.048.599,25	55.316.596,20	55.316.596,20	55.316.596,20	55.316.596,20	55.316.596,20	55.316.596,20	55.316.596,20

COMPENSAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	IMPACTO MENSAL	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
COORDENADOR DA CENTRAL ÚNICA DE CONTADORES - FEC-9	1	6.271,23	6.271,23	31.356,15	75.254,76	75.254,76	75.254,76	75.254,76	75.254,76	75.254,76	75.254,76
COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL ÚNICA DE CONTADORES - FEC-8	1	4.818,16	4.818,16	24.090,80	57.817,92	57.817,92	57.817,92	57.817,92	57.817,92	57.817,92	57.817,92
ENCARREGADO DE ESCRIVANIA - FEC-5	465	1.911,98	889.070,70	4.445.353,50	10.668.848,40	10.668.848,40	10.668.848,40	10.668.848,40	10.668.848,40	10.668.848,40	10.668.848,40
ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR - FEC-8	78	4.818,16	375.816,48	1.879.082,40	4.509.797,76	4.509.797,76	4.509.797,76	4.509.797,76	4.509.797,76	4.509.797,76	4.509.797,76
GESTOR MASTER DE UPJ - FEC-6	4	3.212,09	12.848,36	64.241,80	154.180,32	154.180,32	154.180,32	154.180,32	154.180,32	154.180,32	154.180,32
ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR - FEC-7	78	4.053,38	316.163,64	1.580.818,20	3.793.963,68	3.793.963,68	3.793.963,68	3.793.963,68	3.793.963,68	3.793.963,68	3.793.963,68
SUBTOTAL	627		13.091,37	1.694.958,57	8.024.942,88	19.259.862,84	19.259.862,84	19.259.862,84	19.259.862,84	19.259.862,84	19.259.862,84

TOTAL DA DESPESA	1800		11.450.127,01	33.565.617,55	138.601.142,86	140.035.316,19	140.149.829,88	140.149.829,88	140.149.829,88	140.149.829,88	140.149.829,88
-------------------------	-------------	--	----------------------	----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

TOTAL DA COMPENSAÇÃO (inciso I, art. 9º, Portaria ME nº 10.128/2023)			1.604.988,57	8.024.942,88	19.259.862,84	19.259.862,84	19.259.862,84	19.259.862,84	19.259.862,84	19.259.862,84	19.259.862,84
---	--	--	---------------------	---------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

TOTAL DO CANCELAMENTO DOS AFASTAMENTOS DE VEDAÇÕES (SIP, art. 9º, Portaria ME nº 10.123/2023)			9.845.136,44	25.540.674,76	118.401.290,02	120.775.453,35	120.889.967,04	120.889.967,04	120.889.967,04	120.889.967,04	120.889.967,04
--	--	--	---------------------	----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

Assinado digitalmente por: IRISMAR DANTAS DE SOUZA, DIRETOR FINANCEIRO, em 14/04/2023 às 16:03.
 Para validar este documento informe o código 662619791266 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>





Importante destacar que, a despesa total com pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás, conforme Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre do ano de 2022, foi de 3,92% (três inteiros e noventa e dois por cento), sendo que o limite máximo permitido é de 6% (seis por cento), ou seja, atualmente os gastos com a folha de pagamento de pessoal está muito aquém do limite permitido por lei, podendo, portanto, suportar novas despesas com pessoal conforme projetos em análise.

Desta forma, o impacto orçamentário e financeiro das presentes despesas para o exercício de 2023 de R\$ 33.565.617,55 (trinta e três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), para exercício de 2024 de R\$ 140.035.316,19 (cento e quarenta milhões, trinta e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e dezenove centavos) e para o exercício de 2025 de R\$ 140.149.829,88 (cento e quarenta milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos) estão previstos no PPA - Plano Plurianual do Tribunal de Justiça e na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 21.527 de 26 de julho de 2022 e na Lei nº 21.760 de 29 de dezembro de 2022 que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o corrente exercício, e ainda a despesa referente ao presente processo encontrase adequada à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Dessarte, encaminho o feito à Diretoria-Geral para apreciação.

IRISMAR DANTAS DE SOUZA
Diretor Financeiro





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 3439/2023/GABPRES

Goiânia, 17 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor GUILHERME LAUX
Presidente do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal
Ministério da Fazenda
Brasília-DF

Assunto: Alteração da organização judiciária do Estado de Goiás, por meio da criação de novas unidades judiciárias, cargos e funções.

Senhor Presidente,

Compareço à presença de Vossa Excelência para apresentar o pleito de compensação prévia, mediante pedido de cancelamento de saldo no artigo 8º, inciso I, da LC nº 159/2017, nos termos do artigo 8º, §2º, inciso I, do mesmo diploma legal c/c artigo 10, §§ 4º e 5º, da Portaria ME nº 10.123/2021, tendo em vista a necessidade de alteração da organização judiciária do Estado de Goiás, por meio da criação de novas unidades judiciárias, cargos e funções, haja vista as necessidades advindas do exponencial crescimento demográfico experimentado no Estado de Goiás e consequente aumento das demandas judiciais que tramitam no âmbito deste Tribunal.

Destaca-se que há disponibilidade orçamentária e financeira para comportar a despesa relacionada à alteração da organização judiciária do Estado de Goiás, por meio da criação de novas unidades judiciárias, cargos e funções, a qual está prevista no PPA - Plano Plurianual do Tribunal de Justiça, na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 21.527, de 26 de julho de 2022, e na Lei Orçamentária Anual nº 21.760, de 29 de dezembro de 2022, para o exercício de 2023 e para os dois anos subsequentes.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Para tanto, apresentam-se as informações doravante disponibilizadas, no formato das tabelas I e II, com vistas à efetiva demonstração do ato que o Poder Judiciário pretende implementar e que, potencialmente, incorreria em violação à vedação, juntamente com os dados complementares.

Tabela I - Ato que o Estado pretende implementar e que incorra em violação às vedações de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017	
a - breve descrição do pleito	O objeto da compensação financeira consubstancia-se na necessidade de regulamentação e implementação das alterações advindas com a criação de novos cargos de magistrados e servidores necessários para a viabilização das novas unidades judiciárias a serem implementadas por este Tribunal, conforme descrito no Anexo I.
b - proposta de ato a ser implementado que violará o art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017	A proposta de ato a ser implementado, que, potencialmente, violaria o art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017, consubstancia-se na criação de novos cargos de magistrados e servidores necessários para a viabilização das novas unidades judiciárias a serem implementadas por este Tribunal, conforme descrito no Anexo I.
c - início dos efeitos financeiros	De acordo com o § 5º do art. 10 da Portaria ME nº 10.123/2021, o início dos efeitos financeiros acontecerá com a liquidação da despesa, que ocorrerá a partir de agosto de 2023.
d - inciso do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017 que seria violado	O dispositivo legal que seria violado refere-se ao inciso II do art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017, o qual prescreve que é vedado ao Estado, durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, "a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa".
e - vigência dos efeitos financeiros em número de exercícios, limitado ao prazo	A vigência dos efeitos financeiros abarca o interregno de 2023 a 2030, perfazendo, portanto, 8 (oito) exercícios financeiros.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

<p>máximo de vigência do Regime de Recuperação Fiscal</p>	
<p>f - a projeção do impacto financeiro para cada ano de vigência do Regime de Recuperação Fiscal do ato que poderá ensejar violação às vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, até a data de encerramento do Regime de Recuperação Fiscal</p>	<p>O detalhamento da projeção do gasto pretendido perfaz a possibilidade de despesa no valor anual de R\$ 33.565.617,55 (trinta e três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) para o ano de 2023, R\$ 138.661.142,86 (cento e trinta e oito milhões, seiscentos e sessenta um mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) para o ano de 2024, R\$ 140.035.316,19 (cento e quarenta milhões, trinta e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e dezenove centavos) para o ano de 2025 e R\$ 140.149.829,88 (cento e quarenta milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos) para os anos compreendidos no período de 2026 a 2030.</p>

Tabela II – Proposta de compensação financeira

<p>a - breve descrição do pleito</p>	<p>Compensação financeira por meio da extinção de cargos e funções comissionadas descritas no Anexo I, conforme permissão dada pelo inciso I do art. 9º da Portaria ME nº 10.123, de 2021 no valor anual de R\$ 8.024.942,85 (oito milhões, vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) para o ano de 2023 e de R\$ 19.259.862,84 (dezenove milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) para os anos compreendidos no período de 2024 a 2030, bem como pelo cancelamento parcial de afastamento das vedações ao inciso I do art. 8º da LC nº 159, de 2017, conforme permissão dada pelo §1º do art. 9º da Portaria ME nº 10.123, de 2021, no valor anual de R\$ 25.540.674,70 (vinte e cinco milhões, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta centavos) para o ano de 2023 , R\$</p>
--------------------------------------	--



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

	<p>119.401.280,02 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e um mil, duzentos e oitenta reais e dois centavos) para o ano de 2024, R\$ 120.775.453,35 (cento e vinte milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e tres reais e trinta e cinco centavos) para o ano de 2025 e R\$ 120.889.967,04 (cento e vinte milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos) nos anos compreendidos no período de 2026 a 2030.</p>
<p>b - proposta de ato a ser implementado para a compensação financeira</p>	<p>Considerando que há disponibilidade de ressalvas suficientes no Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (PRF-GO), para suportar o impacto financeiro informado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, entende-se possível afastar a violação ao disposto no art. 8º, inciso II, da LC nº 159/2017, pelo cancelamento parcial do saldo de ressalvas do inciso I, nos termos do § 1º do art. 9º da Portaria ME nº 10.123, de 20 de agosto de 2021.</p>
<p>c - início dos efeitos financeiros</p>	<p>De acordo com o § 5º, do art. 10 da Portaria ME nº 10.123/2021, o início dos efeitos financeiros acontecerá com a liquidação da despesa, que ocorrerá a partir de agosto de 2023.</p>
<p>d - vigência dos efeitos financeiros da compensação em número de exercício, limitado ao prazo máximo da vigência do Regime de Recuperação Fiscal</p>	<p>A vigência dos efeitos financeiros perfaz 8 (oito) exercícios financeiros, entre os anos de 2023 a 2030.</p>
<p>e - projeção do impacto financeiro, para cada ano de vigência do Regime de Recuperação Fiscal, das medidas de compensação financeira.</p>	<p>O detalhamento da projeção do gasto pretendido perfaz a possibilidade de despesa no valor anual de R\$ 33.565.617,55 (trinta e três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) para o ano de 2023, R\$ 138.661.142,86 (cento e trinta e oito milhões, seiscentos e sessenta um mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) para o ano de 2024, R\$ 140.035.316,19 (cento e quarenta milhões, trinta e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e dezenove centavos) para o ano de 2025 e R\$</p>



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

	140.149.829,88 (cento e quarenta milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos) para os anos compreendidos no período de 2026 a 2030.
--	---

Segue em anexo a minuta do Projeto de Lei propondo a alteração da organização judiciária do Estado de Goiás acima mencionada.

Isso posto, solicita-se o deferimento da compensação financeira postulada, considerando que o pleito atende ao requisito da tempestividade, disposto no artigo 10, § 4º, da Portaria ME nº 10.123/2021.

Atenciosamente,

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**
Presidente
(Assinatura Digital)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria-Executiva
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal
Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás

OFÍCIO SEI Nº 11271/2023/MF

Brasília, 26 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Carlos Alberto França

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

C/c: À Senhora

Selene Peres Nunes

Secretária de Estado de Economia, Interina

Assunto: Criação de vagas de membros do Poder Judiciário. Compensação financeira prevista no § 2º, I do art. 8º da LC nº 159/2017. Cancelamento do saldo de ressalvas e extinção de funções comissionadas.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14021.133682/2023-05.

Excelentíssimo Desembargador Presidente,

1. Trata-se de processo administrativo instaurado em virtude de pedido de autorização prévia para compensação financeira formulado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO), por meio do Ofício 3439/2023 GABPRES, para viabilizar a regulamentação e implementação das alterações advindas com a criação de novos cargos de magistrados e servidores necessários para a viabilização das novas unidades judiciárias a serem implementadas pelo Tribunal.
2. Cumprimentando-o cordialmente, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás informa que, por unanimidade, em reunião ordinária realizada em 26 de abril de 2023, decide por acatar a compensação financeira pretendida mediante cancelamento, no inciso I do anexo de ressalvas, dos valores correspondentes a **R\$ 25.540.674,70** (vinte e cinco milhões, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta centavos) **para o exercício de 2023, R\$ 119.401.280,02** (cento e dezenove milhões, quatrocentos e um mil, duzentos e oitenta reais e dois centavos) **para o exercício de 2024, R\$ 120.775.453,35** (cento e vinte milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos) **para o exercício de 2025 e R\$ 120.889.967,04** (cento e vinte milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), **anualmente, para os exercícios de 2026 a 2030.**
3. Encaminha para ciência os votos que fundamentaram a decisão.
4. Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Anexos:

I - Voto Conselheiro Representante do Estado (SEI nº 33344656);

II - Voto Conselheiro Representante do MF (SEI nº 33379902).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME LAUX

Presidente

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Laux, Conselheiro(a)**, em 28/04/2023, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33560082** e o código CRC **9002CAF9**.

Esplanada dos Ministérios, bloco P, Edifício sede do Ministério da Economia, 3º andar, Sala 309 - Bairro Zona Cívica Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-1818 - e-mail csrrf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 14021.133682/2023-05.

SEI nº 33560082



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria-Executiva
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal
Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás



Voto no Processo nº 14021.133682/2023-05

Brasília, 19 de abril de 2023.

Ementa: Compensação financeira prevista no § 2º, I do art.8º da LC nº 159/2017. Cancelamento do saldo de ressalvas e extinção de funções comissionadas. Possibilidade.

I. RELATÓRIO:

1. O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás encaminhou via Ofício nº 3439/2023 GABPRES (33312577), à Secretaria de Estado da Economia, pedido de compensação financeira com vistas à viabilização do projeto de lei que pretende criar vagas de membros do Poder Judiciário e estrutura de apoio visando atender o aumento das demandas judiciais no âmbito daquele Tribunal.

2. Narrou que a minuta de projeto de lei constante nas páginas 35 e seguintes do ofício nº 00022/2023 (33312580) possui impacto financeiro estimado de **R\$ 33.565.617,55** (trinta e três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) para o exercício de 2023, **R\$ 138.661.142,86** (cento e trinta e oito milhões, seiscentos e sessenta um mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) para o exercício de 2024, **R\$ 140.035.316,19** (cento e quarenta milhões, trinta e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e dezenove centavos) para o ano de 2025 e **R\$ 140.149.829,88** (cento e quarenta milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos) para cada exercício de 2026 a 2030. A vigência dos efeitos financeiros perfaz 08(oito) exercícios financeiros, entre os anos de 2023 a 2030.

3. A medida compensatória oferecida corresponde à extinção de cargos e funções comissionadas no importe de **R\$ 8.024.942,85** (oito milhões, vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) para o ano de 2023 e de **R\$ 19.259.862,84** (dezenove milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) para os anos compreendidos no período de 2024 a 2030. Além disso, cancelamento parcial do saldo de ressalvas, correspondente ao item I do anexo de ressalvas, nos valores de **R\$ 25.540.674,70** (vinte e cinco milhões, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta centavos) para o exercício de 2023, **R\$ 119.401.280,02** (cento e dezenove milhões, quatrocentos e um mil, duzentos e oitenta reais e dois centavos) para o exercício de 2024, **R\$ 120.775.453,35** (cento e vinte milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos) para o exercício de 2025 e **R\$ 120.889.967,04** (cento e vinte milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), anualmente, para os exercício de 2026 a 2030.

É, em síntese, o relato do que necessário.



- a) *breve descrição;*
- b) *proposta de ato a ser implementado para a compensação financeira;*
- c) *início dos efeitos financeiros;*
- d) *vigência dos efeitos financeiros da compensação em número de exercício, limitado ao prazo máximo da vigência do Regime de Recuperação Fiscal; e*
- e) *projeção do impacto financeiro, para cada ano de vigência do Regime de Recuperação Fiscal, das medidas de compensação financeira.*

§ 1º O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal deverá deliberar sobre o pleito de compensação financeira no prazo de até vinte dias, contado da data de recebimento do pleito.

§ 2º O prazo de análise será interrompido caso o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal:

I - entenda que faltam informações necessárias para a deliberação e será reiniciado quando o pleito estiver completo; ou

II - não tenha os três Conselheiros para deliberar.

§ 3º O Estado será considerado inadimplente para fins da avaliação de que trata o inciso II do § 2º do art. 32 do Decreto nº 10.681, de 2021, caso não implemente a compensação financeira na forma e no prazo previamente autorizados pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal.

§ 4º A proposta de compensação financeira deve ser apresentada antes do início dos efeitos financeiros do ato que incorra em violação às vedações dispostas no art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017.

§ 5º Considera-se como início dos efeitos financeiros, nos casos das violações que incorram em aumento de despesa, a liquidação da despesa.

6. Analisando a legislação de regência e considerando a existência de saldo suficiente no anexo de ressalvas para o inciso indicado, entendo presentes os requisitos autorizadores para o deferimento do pleito, cabendo ressaltar que a extinção de cargos e funções comissionadas, mencionados na minuta do projeto de lei, em especial no art. 4º (33312580), aliada ao cancelamento de saldo de ressalvas é suficiente para absorver os impactos do projeto de lei que se pretende aprovar.

III. CONCLUSÃO:

7. Diante do exposto voto no sentido de que: a) seja acatada a compensação financeira pretendida mediante cancelamento, no inciso I do anexo de ressalvas, dos valores correspondentes a R\$ **25.540.674,70** (vinte e cinco milhões, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta centavos) **para o exercício de 2023**, R\$ **119.401.280,02** (cento e dezenove milhões, quatrocentos e um mil, duzentos e oitenta reais e dois centavos) **para o exercício de 2024**, R\$ **120.775.453,35** (cento e vinte milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos) **para o exercício de 2025** e R\$ **120.889.967,04** (cento e vinte milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), anualmente, **para os exercício de 2026 a 2030** e b) sejam cientificados o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a Secretaria de Estado da Economia desta deliberação.

Alan Farias Tavares



Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Alan Farias Tavares, Conselheiro(a)**, em 19/04/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33344656** e o código CRC **A6F717E6**.

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14021.133682/2023-05. SEI nº 33344656



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria-Executiva
 Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal
 Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás

Voto do Conselheiro Representante do MF no processo nº 14021.121759/2023-96.

Brasília, 20 de abril de 2023.

Ementa: Criação de vagas de membros do Poder Judiciário. Compensação financeira prevista no § 2º, I do art. 8º da LC nº 159/2017. Cancelamento do saldo de ressalvas e extinção de funções comissionadas.

Senhores Conselheiros,

1. Conforme informado pelo Ofício 3439/2023 GABPRES §3312577), de 17 de abril de 2023, trata-se de pedido de autorização prévia para compensação financeira formulado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO), para viabilizar a regulamentação e implementação das alterações advindas com a criação de novos cargos de magistrados e servidores necessários para a viabilização das novas unidades judiciárias a serem implementadas pelo Tribunal.

A tabela abaixo resume os principais itens constantes no pleito, conforme informado pelo TJ/GO, atendendo as disposições da Portaria ME 10.123/2021, conforme previsão no § 2º, I do art. 8º da LC nº 159/2017.

Características do ato pretendido pelo Estado e respectiva proposta de compensação financeira.

	Ato de violação	Proposta de compensação financeira
a - breve descrição	O objeto da compensação financeira consubstancia-se na necessidade de regulamentação e implementação das alterações advindas com a criação de novos cargos de magistrados e servidores necessários para a viabilização das novas unidades judiciárias a serem implementadas por este Tribunal, conforme descrito no Ofício 00022/2023 (33312580).	Compensação financeira por meio da extinção de cargos e funções comissionadas descritas no Ofício 00022/2023 (33312580) e por meio do cancelamento parcial de afastamento das vedações ao inciso I do art. 8º da LC nº 159, de 2017, conforme permissão dada pelo §1º do art. 9º da Portaria ME nº 10.123, de 2021, no montante dos valores do impacto informado no item f.
b - proposta de ato	Criação de novos cargos de magistrados e servidores necessários para a viabilização das novas unidades judiciárias a serem implementadas por este Tribunal, conforme descrito no Ofício 00022/2023 (33312580).	Considerando que há disponibilidade de ressalvas suficientes no Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (PRFGO), para suportar o impacto financeiro informado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, entende-se possível afastar a violação ao disposto no art. 8º, inciso II, da LC nº 159/2017, pelo cancelamento parcial do saldo de ressalvas do inciso I, nos termos do § 1º do art. 9º da Portaria ME nº 10.123, de 20 de agosto de 2021.
c - início dos efeitos financeiros	agosto/2023	agosto/2023
d - inciso do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017	Inciso II	Inciso I
e - vigência dos efeitos financeiros	2023 a 2030	2023 a 2030
f - impacto financeiro ao longo do Regime de Recuperação Fiscal - RRF	R\$ 25.540.674,70 (vinte e cinco milhões, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta centavos) para o ano de 2023; R\$ 119.401.280,02 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e um mil, duzentos e oitenta reais e dois centavos) para o ano de 2024; R\$ 120.775.453,35 (cento e vinte milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e tres reais e trinta e cinco centavos) para o ano de 2025; R\$ 120.889.967,04 (cento e vinte milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos) por ano para os exercícios compreendidos no período de 2026 a 2030.	R\$ 25.540.674,70 (vinte e cinco milhões, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta centavos) para o ano de 2023; R\$ 119.401.280,02 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e um mil, duzentos e oitenta reais e dois centavos) para o ano de 2024; R\$ 120.775.453,35 (cento e vinte milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e tres reais e trinta e cinco centavos) para o ano de 2025; R\$ 120.889.967,04 (cento e vinte milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos) por ano para os exercícios compreendidos no período de 2026 a 2030.

3. Verifica-se assim, que o pedido de compensação financeira foi apresentado antes do início dos efeitos financeiros do ato que incorreria em violação às vedações dispostas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.

4. O limite atualizado no anexo de ressalvas relacionado ao inciso I após a sensibilização do impacto financeiro apresentado pelo TJ/GO, conforme processo 19953.100290/2022-73 e Planilha de Controle de Ressalvas (33380833), passa a ter saldo de:

Assinado digitalmente por: ANDRYA FERREIRA BORGES QUEIROZ, ESCRIVENTE JUDICIÁRIO III, em 28/04/2023 às 13:20.

Para validar este documento informe o código de verificação no endereço <https://proad-v2.sesju.br/proad/public/validacaoDocumento?7>



Inciso do art. 8º da LC 159/2017 sendo violado	Poder	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
		Limite atualizado	Limite atualizado	Limite atualizado	Limite atualizado	Limite atualizado	Limite atualizado	Limite atualizado	Limite atualizado
I	TODOS	397.133.819,79	572.093.115,70	565.881.188,44	645.366.674,75	645.366.674,75	645.366.674,75	645.366.674,75	645.366.674,75

5. Em face do exposto, presentes os requisitos para autorização prévia do pleito e saldo suficiente no anexo de ressalvas para o inciso I, voto no sentido de: a) acatar a compensação financeira pretendida, nos termos do § 1º do art. 9º da Portaria ME nº 10.123/2021, devendo o inciso I do Anexo de Ressalvas do PRF-GO ser sensibilizado conforme a proposta apresentada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e b) sejam oficiados o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a Secretaria de Estado da Economia para ciência desta deliberação.

Documento assinado eletronicamente
GUILHERME LAUX
 Conselheiro Titular Representante do Ministério da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Laux, Conselheiro(a)**, em 27/04/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33379902** e o código CRC **4D903B4C**.

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14021.133682/2023-05.

SEI nº 33379902



PROTOCOLO Nº 34
FOLHAS Nº 34
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-EO

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 02 / 05 / 2023
MARCELO
1º Secretário



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023000633

Data autuação: 02/05/2023

Origem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: ALTERA A ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Informações legislativas

Protocolo

Número ofício: 3986 - TJGO

Data	Lotação	Ação
02/05/2023 às 15:18	Diretoria Parlamentar	Publicado.
02/05/2023 às 15:18	Diretoria Parlamentar	Lido no expediente em 02/05/2023.
02/05/2023 às 15:17	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
02/05/2023 às 14:43	ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
02/05/2023 às 14:18	ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO	Autuado